



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 74, de 10 de agosto de 2016

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Em 2004, pelo Decreto nº 419, o Executivo municipal declarou de interesse social, para fins de desapropriação, para conservação e preservação ambiental, a chácara nº 73-B, com área de 3.244,50m² (três mil duzentos e quarenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), localizada na Rua Raimundo Leonardi, esquina com a Rua Gisela Merlin Leduc, nos fundos do imóvel em que se situa a empresa Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda.

Após o desmembramento daquela Chácara, efetuado pelos seus proprietários, o Município tornou-se proprietário das seguintes áreas:

a) Chácara nº 73.B.2, com 385,00m², Matrícula nº 48.157 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, recebida em doação, para uso institucional;

b) Chácara nº 73.B.1.2, com 1.429,75m², Matrícula nº 51.441 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, adquirida por desapropriação, por força do Decreto nº 419/2004, para conservação e preservação ambiental, conforme sentença prolatada nos Autos nº 697/2006, de Ação de Desapropriação, da 1ª Vara Cível desta Comarca.

A outra fração resultante do desmembramento – Chácara nº 73.B.1.1, também com 1.429,75m², Matrícula nº 48.484 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca –, situada na esquina das Ruas Gisela Merlin Leduc e Raimundo Leonardi, foi vendida pelos seus proprietários à empresa Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda.

Ocorre que referida empresa necessita ampliar sua planta industrial e adequar as suas instalações, para atender exigências do Ministério do Trabalho, o que somente será possível mediante a anexação à sua propriedade, nos fundos das edificações existentes, dos dois imóveis pertencentes ao Município, acima referidos.

Diante de tais circunstâncias e necessidades e considerando que a proposta de permuta encaminhada à análise desse Legislativo no mês de setembro de 2015 acabou por ser retirada de pauta, pois que não permitiria à empresa o atendimento integral das exigências do Ministério do Trabalho, chegou-se a nova proposta de permuta, assim estabelecida: **em troca da Chácara nº 73.B.1.2, com 1.429,75 m², e da Chácara nº 73.B.2, com área de 385,00m², integrantes do patrimônio público municipal, a empresa Bortolotto transferirá ao Município o lote urbano nº 455 da quadra nº 54, com área de 3.629,63m², a ser desmembrado do lote urbano nº 295 da mesma quadra, situado no Loteamento Boa Esperança III, nesta cidade.**

Pela importância social que aquela empresa representa para o nosso Município, seja pela geração de empregos e de renda, seja pelas receitas tributárias dela originadas, a administração municipal entende viável contribuir para que a empresa regularize a sua situação perante o Ministério do Trabalho, mediante a ampliação de sua planta industrial, mesmo porque, pelas circunstâncias e situação das instalações, a permuta em questão talvez seja a forma mais adequada para se possibilitar tal regularização.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

De acordo com os inclusos Laudos de Avaliação n°s 68 e 69/2015 e com as razões nele especificadas, os imóveis que se pretende permutar foram avaliados em valores praticamente idênticos, tendo aquele a ser recebido pelo Município valor ligeiramente superior.

Considerando, todavia, tratar-se de permuta de áreas adquiridas para fins de preservação ambiental e de uso institucional, medida que exige, também, a respectiva desafetação de bens de uso especial para bens de uso dominical,

considerando, por outro lado, a viabilidade de auxiliar-se a empresa para possibilitar o atendimento de exigências do Ministério do Trabalho, providência que, em última instância, atenderá o interesse social, conforme já demonstrado acima,

é que submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo”**.

Saliente-se que o bem imóvel que caberá ao Município em decorrência da aludida permuta – lote urbano n° 455 da quadra n° 54 do Loteamento Boa Esperança III – passará a ser bem de uso especial (institucional e de conservação e preservação ambiental).

Informa-se, por fim, que a inclusa proposta de permuta, por envolver área de uso institucional, foi previamente submetida ao Ministério Público, o qual, por suas Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo, conforme incluso Ofício n° 495/2016, de 4 de agosto de 2016, expedido no Procedimento Administrativo n° MPPR-0148.15.000855-2, pronunciou-se **“favoravelmente às pretendidas permutas e consequente afetação do bem indicado em favor do patrimônio público, desde que previamente submetidas ao crivo do Poder Legislativo e autorizadas por Lei Municipal”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo e do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis integrantes do patrimônio público municipal de Toledo:

I – Chácara nº 73.B.1.2, com área de 1.429,75m² (um mil quatrocentos e vinte e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situada nesta cidade, Matrícula nº 51.441 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a Chácara nº 62.D, na extensão de 40,85 metros;
- b) a Leste, com a Chácara nº 73.B.2, na extensão de 35,00 metros;
- c) ao Sul, com a Rua Raimundo Leonardi, na extensão de 40,85 metros;
- d) a Oeste, com a Chácara nº 73.B.1.1, na extensão de 35,00 metros.

II – Chácara nº 73.B.2, com área de 385,00m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), situada nesta cidade, Matrícula nº 48.157 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a Chácara nº 62.D, na extensão de 11,00 metros;
- b) a Leste, com o lote urbano nº 01 da quadra nº 564 do Loteamento Jardim Pirapó, na extensão de 35,00 metros;
- c) ao Sul, com a Rua Raimundo Leonardi, na extensão de 11,00 metros;
- d) a Oeste, com a Chácara nº 73.B.1, na extensão de 35,00 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à permuta das Chácaras descritas nos incisos do artigo anterior pelo lote urbano nº 455 da quadra nº 54, com área de 3.629,63m² (três mil seiscentos e vinte e nove metros e sessenta e três decímetros quadrados), a ser desmembrado do lote urbano nº 295 da mesma quadra, situado no Loteamento Boa Esperança III, nesta cidade, de propriedade da empresa Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda., conforme Matrícula nº 33.842 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

- a) a Noroeste, com a Rua Santa Laura, nas extensões de 24,95 metros e 10,90 metros, perfazendo um total de 35,85 metros;
- b) a Nordeste, com a Rua da Piscina, na extensão de 95,03 metros;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) a Sudeste, com o lote urbano nº 158, na extensão de 26,01 metros, e ainda com os lotes urbanos nºs 172, 209 e 257, nas respectivas extensões de 14,00 metros, 19,15 metros e 15,70 metros;

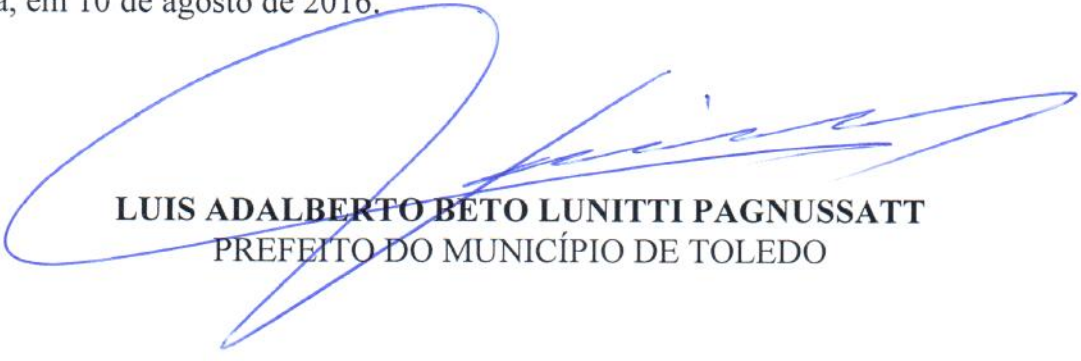
d) a Sudoeste, com os lotes urbanos nºs 172 e 209 e com a Rua Paranaguá, nas respectivas extensões de 15,71 metros, 35,00 metros e 44,80 metros.

Parágrafo único – A permuta de que trata o **caput** deste artigo objetiva possibilitar a ampliação da planta industrial da empresa Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda., visando ao atendimento de exigências do Ministério do Trabalho.

Art. 4º – Fica, também, procedida à afetação como bem de uso especial (institucional e de conservação e preservação ambiental) do lote urbano nº 455 da quadra nº 54, com área de 3.629,63m² (três mil seiscentos e vinte e nove metros e sessenta e três decímetros quadrados), do Loteamento Boa Esperança III, descrito no **caput** do artigo anterior, que, por força da permuta nele referida, passa a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2016.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

2456/2015
26/01/15
Nossa

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO PARANÁ

Ilustríssimo Senhor Prefeito

Ref.: Proposta de Permuta

Prezado Senhor:

A empresa BORTOLOTTTO FERRO E AÇO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Parigot de Souza, 1415, em Toledo – Pr., inscrita no CNPJ sob nº 79.759.320/0001-80 e inscrição estadual nº 41800735-45, por seu Sócio Gerente Sr. Valmor Bortolotto, vem mui respeitosamente na presença de V. S^a., a fim de requerer o seguinte:

Como legítima proprietária do Imóvel Matrícula nº 33842, vem propor permuta de parte dos **LOTES URBANOS Nº 026, 293, 281 e 269**, até onde passa a galeria de água, onde será por nós reflorestado com mudas de árvores doado pela Prefeitura.

Por tanto requer em troca parte do Imóvel da Matrícula nº 51441, entre os galpões 2 e 3 localizado nos fundos de nossa empresa, pois necessitamos ampliar a indústria para cumprir com exigências do Ministério do Trabalho, quanto a segurança no trabalho.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 26 de janeiro de 2015


Bortolotto Ferro e Aço Ltda

13.468/2015

14/04/15

Nessa

AO

MUNICIPIO DE TOLEDO

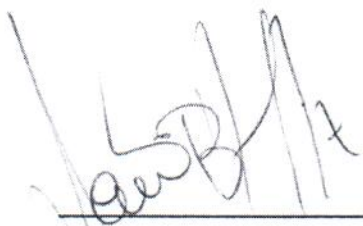
EM COMPLEMENTO AO PROTOCOLO 2456/15 DE 26 de JANEIRO DE 2015

EM FUNÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE PERMUTA QUE ENCAMINHAMOS NA DATA ACIMA,
VIMOS EXPOR OS MOTIVOS DE TAL SOLICITAÇÃO:

- AMPLIAÇÃO DA PLANTA ATUAL POR EXIGENCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA ADEQUAÇÃO AS NR 12,
- EM FUNÇÃO DA DEMORA DA AMPLIAÇÃO JÁ TIVEMOS QUE TRANSFERIR ALGUNS EQUIPAMENTOS PARA OUTRA PLANTA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, CASO NÃO HAJA POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO DEVEREMOS TRANSFERIR TODA ATIVIDADE PARA ÁREA OFERTADA POR OUTRO MUNICIPIO ONDE JÁ TEMOS ATIVIDADE INDUSTRIAL.
- A BORTOLOTTO FERRO E AÇO TEM EM TORNO DE 190 FUNCIONÁRIOS DIRETOS, PODENDO COM ESSA AMPLIAÇÃO GERAR NOVOS EMPREGOS DIRETOS, ISTO SEM CONTAR OS INDIRETOS.

SEM MAIS, NO AGUARDO DO VOSSO PARECER

GRATO



BORTOLOTTO FERRO E AÇO



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 48.157

Folha 1

Toledo, 24/08/2006

IMÓVEL: CHÁCARA Nº 73.B.2 (setenta e três - B - dois), com a área de 385,00 m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), localizada neste Município e Comarca de Toledo-Pr, com as seguintes confrontações: AO NORTE: Com a Chácara nº 62.D, na extensão de 11,00 metros; A LESTE: Com o Lote Urbano nº 01, da quadra nº 564 do Loteamento Jardim Pirapó, na extensão de 35,00 metros; AO SUL: Com a Rua Raimundo Leonardi, na extensão de 11,00 metros; A OESTE: Com a Chácara nº 73.B.1, na extensão de 35,00 metros. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 42765. Proprietários: **VERA REGINA BARTH DOS SANTOS**, advogada, RG 8006185055-RS, CPF 098.519.170-87 e seu esposo **ARMITO PEREIRA DOS SANTOS**, industrial, RG 1006069635-RS, CPF 004.289.140-04, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados na Rua Gonçalo de Carvalho nº 401, Apto. 801, Porto Alegre-RS. Registro Anterior: Transcrição nº 30.593, em 13/11/1975. Matrícula/Origem: M-45.147, deste Ofício Imobiliário. Observação: Os proprietários assumiram toda a responsabilidade pelas informações no que diz respeito à área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações do imóvel desta matrícula. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 3,15. Protocolo nº 190.941. FV. *****
Célia Ely - Escrevente e Substituta: *Célia Ely*

R.1-48.157 - Toledo-Pr, 24 de Agosto de 2006. Protocolo nº 190.942 - **DOAÇÃO**: Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 16/03/2006, às folhas nºs 177/179, do Livro nº 12-N, do 3º Ofício de Notas deste Município e Comarca de Toledo-Pr, os proprietários: **VERA REGINA BARTH DOS SANTOS** e seu esposo **ARMITO PEREIRA DOS SANTOS**, capazes, residentes e domiciliados na Rua Dom Pedro II nº 2.019, Centro, Toledo-Pr, anteriormente qualificados, representados por seu procurador, na forma mencionada na escritura, doaram o imóvel desta matrícula para: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1.586, Centro Administrativo, Toledo-Pr, CNPJ 76.205.806/0001-88, representado por seu Prefeito, na forma mencionada na escritura. Valor Fiscal: R\$ 14.552,96 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). Condições: As constantes na escritura. Observações: a) A presente doação, foi feita em cumprimento ao Artigo nº 21, Inciso II, da Lei Municipal nº 1.868/2003; b) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. Documento Arquivado: GR-PR nº 478/2006. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 3.285,0 VRC = R\$ 344,93. FV. *****
Célia Ely - Escrevente e Substituta: *Célia Ely*

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli
Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: 85900-020 - Toledo - P.R.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.

Matrícula nº 48.157 (até Av/R.1)

GG.

Emolumentos:

01 Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R\$ 13,81

01 Selo FUNARPEN..... R\$ 2,69

Total: R\$ 16,50

FUNARPEN – SELO
DIGITAL Nº 2KXYO .
D40Wg . hUML7, Controle:
FQBmk . QZ0Q
valide esse selo em
<http://www.funarpem.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 18 de Novembro de 2013.

Laizmaria Paffini



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 51.441

Folha 1

Toledo, 24/04/2008

IMÓVEL: CHÁCARA Nº 73.B.1.2 (setenta e três.B.um.dois), com a área de 1.429,75 m² (um mil, quatrocentos e vinte e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), localizada neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a chácara nº 62.D, na extensão de 40,85 metros; a LESTE, com a chácara nº 73.B.2, na extensão de 35,00 metros; ao SUL, com a Rua Raimundo Leonardi, na extensão de 40,85 metros; e a OESTE, com a chácara nº 73.B.1.1, na extensão de 35,00 metros. **Benfeitorias:** Não há. **Cadastro Municipal:** 42916. **Proprietário:** MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Toledo-PR. **Registro Anterior:** Sentença proferida em 29/02/2008, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Toledo, nos Autos nº 697/2006 de Ação de Desapropriação. **Matrícula/Origem:** M-48.486, deste Ofício Imobiliário. Protocolo nº 200.144. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 3,15. PRLS.*****

Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro

CEP: 85900-020 - Toledo - P.R.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.

Matrícula nº 51.441 (até Av/R.0)

GG.

Emolumentos:

01 Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R\$ 13,81

01 Selo FUNARPEN..... R\$ 2,69

Total: R\$ 16,50

FUNARPEN – SELO
DIGITAL Nº 2KXYO .
D48VWg . 3JOJs, Controle:
4CIU8 . eA09
valide esse selo em
<http://www.funarpem.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 18 de Novembro de 2013.

Valomara Pabini



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 419, de 7 de outubro de 2004

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, área localizada nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea "d" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e os artigos 6º e 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos da parte final do inciso VII do **caput** do artigo 2º da Lei Federal nº 4.132/62, a chácara nº 73-B, com área de 3.244,50 m² (três mil, duzentos e quarenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), desmembrada da chácara nº 73, situada nesta cidade de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a chácara nº 62-D, em azimuth de 89º33', na extensão de 92,70 m;

II – a Leste, com o Loteamento Jardim Pirapó, em azimuth de 180º00', na extensão de 35 m;

III – ao Sul, com a chácara nº 73-C, ocupada pela Rua Raimundo Leonardi, em azimuth de 269º33', na extensão de 92,70 m;

IV – a Oeste, com a chácara nº 73-A, ocupada pela Rua Gisela Merlijn Leduc, em azimuth de 0º00', na extensão de 35 m.

Parágrafo único – A área de que trata o **caput** deste artigo destina-se à conservação e à preservação ambiental.

Art. 2º – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária específica.



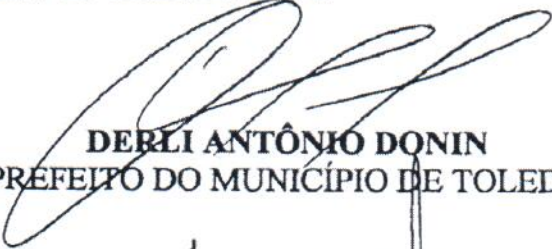
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à desapropriação do imóvel a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 7 de outubro de 2004.



DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



WALDEMIRO MERLO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Paraná
Poder Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3202 – CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3055-4665

Osmar dos Santos
Escrivão

MANDADO DE AVERBAÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Manda ao Oficial do 1º Ofício do Registro de Imóveis deste Juízo, que a vista deste, indo devidamente assinado, extraído dos autos nº 697/2006 de **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** requerida pelo **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, nesta cidade e Comarca de Toledo – Paraná, em face de **VERA REGINA BARTH DOS SANTOS e ARMITO PEREIRA DOS SANTOS** ou seus herdeiros/sucessores, cumpra as determinações a seguir:

AVERBAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 182 DE DESAPROPRIAÇÃO E REGISTRO À MARGEM DA MATRÍCULA Nº 48.156, desse 1º Ofício do R.I., tendo como objeto o “a área de 1429,75m2 da chácara nº 73.B.1.2, a ser desmembrado da matrícula nº 48.156, do 1º Ofício do Registro de Imóveis, se ainda não foi desmembrada, referida nos decretos 419 de 07.10.2004 e 335 de 04.10.2006, e emitir o autor definitivamente na posse do imóvel desapropriado, servindo a sentença como título translativo da propriedade em favor do autor, junto ao Registro de Imóveis competente, tudo de conformidade com as peças anexas .

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2008.

Eu, [Assinatura], Escrivão que subscreve e assina o presente mandado, por expressa determinação do M.M. Juiz de Direito desta Vara. (Portaria nº 20/84).

[Assinatura]
Escrivão

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

Registrado sob o N.º R-1 na matrícula
n.º 48486 do livro 2
Protocolado sob o N.º 200.144 do livro 1
OBS: Desapropriação

Toledo, 24 de Abril de 2008
Ricarda Rey

PRIMEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TOLEDO

Prenotado sob o N.º 200.144 no Livro n.º 1
Matriculado sob o n.º 51.441
Toledo 24 de Abril de 2008
Ricarda Rey

Perlo

1º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Toledo-PR.

Emolumentos 4.527,76
VRC 4.312,00

Rua Gisella Merlin Leduc

Área Barro Preto Ferro & Aço 73.B.1.1	Área - Município Proposta Permuta 73.B.1.2	73.B.2
--	---	---------------

Rua Raimundo Leonardi



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Departamento de Patrimônio

LAUDO DE AVALIAÇÃO 68/2015

1 – OBJETO

Imóveis a serem avaliados:

01 - Chácara nº 73.B.1.2 com área de 1.429,75m², localizada neste Município e Comarca de Toledo/Pr.; objeto da matrícula nº51.441 do 1º Serviço de Registro de Imóveis com as seguintes confrontações:

AO NORTE: com a Chácara nº62.D, na extensão de 40,85 metros;
A LESTE: com a Chácara nº73.B.2, na extensão de 35,00 metros;
AO SUL: com a Rua Raimundo Leonardi, na extensão de 40,85 metros; e
A OESTE: com a Chácara nº73.B.1.1, na extensão de 35,00 metros.

02 - Chácara nº 73.B.2 com área de 385,00m², localizada neste Município e Comarca de Toledo/Pr.; objeto da matrícula nº48.157 do 1º Serviço de Registro de Imóveis com as seguintes confrontações:

AO NORTE: com a Chácara nº62.D, na extensão de 11,00 metros;
A LESTE: com o Lote Urbano nº01 da Quadra nº564 do Loteamento Jardim Pirapó, na extensão de 35,00 metros;
AO SUL: com a Rua Raimundo Leonardi, na extensão de 11,00 metros; e
A OESTE: com a Chácara nº73.B.1, na extensão de 35,00 metros.

2 – PROPRIEDADE

O imóvel mencionado é de propriedade do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**.

3 - OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

A presente avaliação destina-se para viabilidade de PERMUTA.

4-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A comissão avaliadora do imóvel acima referido foi designada pela Portaria nº. 350, de 05 de agosto de 2013, com alteração posteriormente procedida pela Portaria n.º 470, de 9 de outubro de 2013, estando composta pelos seguintes membros: José Carlos de Jesus (presidente) João Francisco Tonsic, João Laudelino Bonetti, Vitor Hugo Perin, Flávio Augusto Scherer, Karine Zachow, Mariana Cristina Winnikes e Stella Taciana Fachin.

5- METODOLOGIA

A comissão avaliadora, para avaliar a referida área, baseou-se na planta de valores municipal e ainda em valores comerciais praticados em áreas semelhantes, dentro do município de Toledo.

O presente Laudo de Avaliação obedece às normas básicas da moderna Engenharia de Avaliações – “**AVALIAÇÕES DE GLEBAS URBANIZÁVEIS**”, conforme dispõe a **NBR-14653-2/2011 (Avaliações de Bens Parte 2 – Imóveis Urbanos)**, **ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**. Para a avaliação dos imóveis, foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR – 14653. Por este método, os imóveis são avaliados por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Departamento de Patrimônio

6- DOCUMENTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos matrícula do Registro de Imóveis, Planta de Localização do Imóvel.

7- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação utilizada como parâmetro para a fixação do Valor da avaliação foi: Certidão Negativa de Débito onde consta o valor venal do último exercício, mapa da cidade e mapa do terreno e sua localização.

8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E SUA LOCALIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

O referido imóvel possui infra-estrutura completa e a edificação está em bom estado de conservação.

9- VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RIGOR DA AVALIAÇÃO

O nível de rigor da avaliação foi EXPEDITA de acordo com a NBR-14653-2/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10- CONCLUSÃO

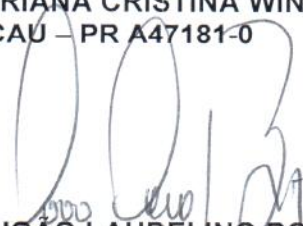
De acordo com as considerações apresentadas e as descrições dos imóveis acima e tendo em vista que fica a critério da comissão de avaliação, a escolha do valor para o imóvel 1 é de R\$ 530.437,25 (Quinhentos e trinta mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) e para o imóvel 2 o valor de R\$ 142.835,00 (Cento e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais) **totalizando um valor de R\$ 673.272,25 (Seiscentos e setenta e três mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).**

Toledo, 19 de novembro de 2015.

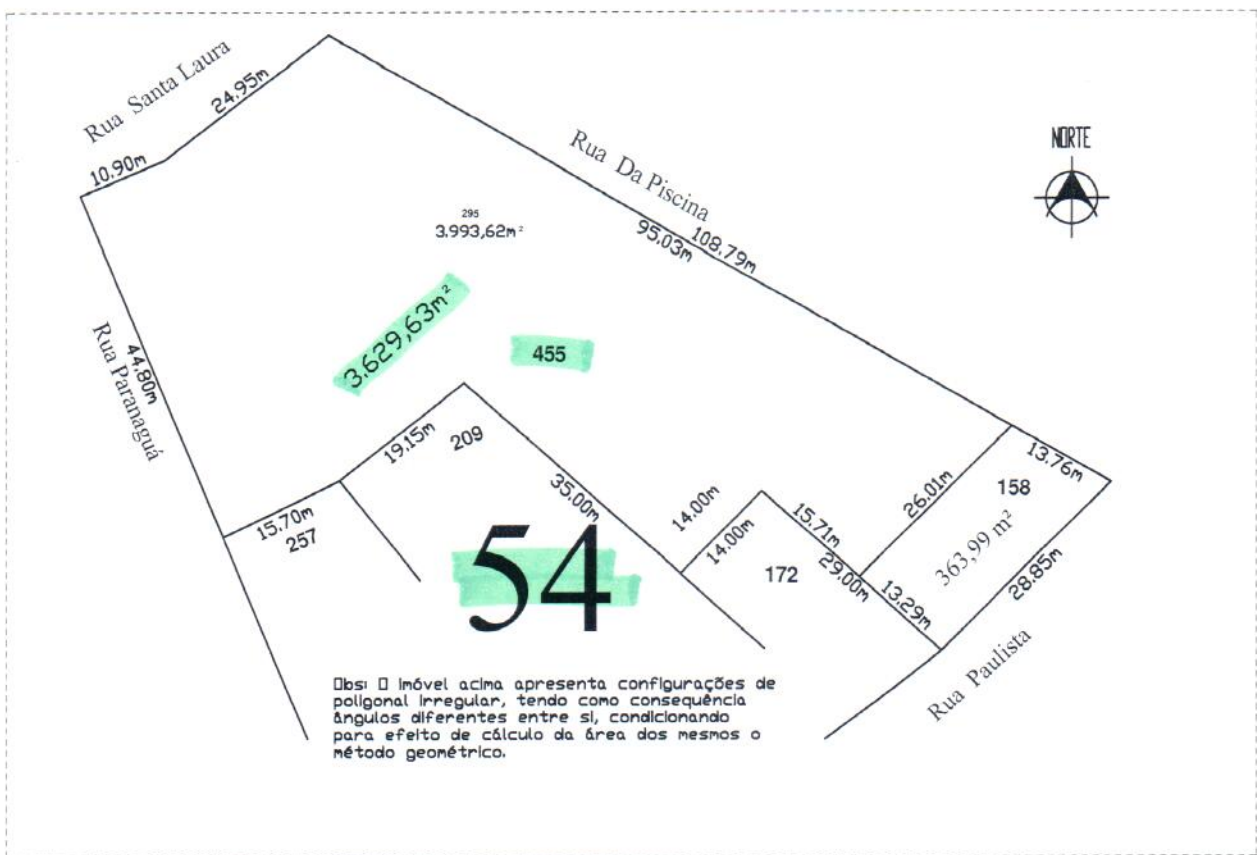

STELLA TACIANA FACHIN
CAU – PR A59592-6


VITOR HUGO PERIN
CREA – PR 9598/D


MARIANA CRISTINA WINNIKES
CAU – PR A47181-0


JOÃO LAUDELINO BONETTI
CREA – PR 15750-D/PR

OBS: DADOS DA MATRÍCULA N.º 33.842 DO 1.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.



PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO do "DESMEMBRAMENTO" do Lote Urbano nº 295, da Quadra nº 54, do Loteamento Boa Esperança III, nesta Cidade, Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com área total de 3.993,62m², subdivididos como seguem:...

* Lote urbano nº 158, da Quadra nº 54, com área de 363,99 m²

Com as Seguintes CONFRONTAÇÕES:

AO NOROESTE: Com o Lote Urbano nº 455, na extensão de 26,01 metros;

AO NORDESTE: Com Rua da Piscina, na extensão de 13,76 metros;

AO SUDESTE: Com a Rua Paulista, na extensão de 28,85 metros, e

A SUDESTE: Com o Lote Urbano nº 172, na extensão de 13,29 metros;

* Lote urbano nº 455, da Quadra nº 54, com área de 3.629,63 m²

Com as Seguintes CONFRONTAÇÕES:

AO NOROESTE: Com a Rua Santa Laura, nas extensões de 24,95 metros e 10,90 metros perfazendo um total de 35,85 metros;

AO NORDESTE: Com a Rua da Piscina, na extensão de 95,03 metros;

AO SUDESTE: Com o Lote Urbano nº 158, na extensão de 26,01 metros, e ainda com os Lotes Urbanos nºs. 172, 209 e 257, nas respectivas extensões de 14,00 metros, 19,15 metros e 15,70 metros; e

AO SUDESTE: Com os Lotes Urbanos nºs. 172, 209 e Rua Paraguai, nas respectivas extensões de 15,71 metros e 35,00 metros e 44,80 metros.

Toledo, 16 de novembro de 2015.

ESTATÍSTICA

- * Lote urbano nº 158 da Q.54 363,99 m²
- * Lote urbano nº 455 da Q.54 3.629,63m²
- * ÁREA TOTAL do Lote nº 295.... 3.993,62m²

Patricia J. Jacquin
Arquiteta e Urbanista
CAU A59592-6

Desenho: IRG





**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
Matrícula nº 33.842 (até Av/R.2)
GG.

Emolumentos:

01 Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R\$ 16,50 - VRC: 105,09
01 Selo FUNARPEN..... R\$ 3,00 - VRC: 19,10
Total: R\$ 19,50



O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 08 de Maio de 2014.

Laionara Pabiani



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Departamento de Patrimônio

LAUDO DE AVALIAÇÃO 69/2015

1 – OBJETO

Imóvel a ser avaliado:

Lote Urbano Nº 455 da Quadra Nº 54 com área de 3.629,63m², localizada neste Município e Comarca de Toledo/Pr.; objeto da matrícula nº33.842 do 1º Serviço de Registro de Imóveis com as seguintes confrontações:

AO NOROESTE: com a Rua Santa Laura, nas extensões de 24,95metros e 10,90metros perfazendo um total de 35,85metros;

AO NORDESTE: com a Rua da Piscina, na extensão de 95,03 metros

AO SUDESTE: com o Lote Urbano Nº158, na extensão de 26,01metros, e ainda com os Lotes Urbanos nº 172, 209 e 257, nas respectivas extensões de 14,00metros, 19,15metros e 15,70metros; e

AO SUDOESTE: com os Lotes Urbanos nºs 172, 209 e Rua Paranaguá, nas extensões de 15,71metros e 35,00metros e 44,80metros.

2 – PROPRIEDADE

O imóvel mencionado é de propriedade de **BORTOLOTO DISTRIBUIDOR DE FERRO E AÇO LTDA.**

3 - OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

A presente avaliação destina-se para viabilidade de PERMUTA.

4-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A comissão avaliadora do imóvel acima referido foi designada pela Portaria nº. 350, de 05 de agosto de 2013, com alteração posteriormente procedida pela Portaria n.º 470, de 9 de outubro de 2013, estando composta pelos seguintes membros: José Carlos de Jesus (presidente) João Francisco Tonsic, João Laudelino Bonetti, Vitor Hugo Perin, Flávio Augusto Scherer, Karine Zachow, Mariana Cristina Winnikes e Stella Taciana Fachin.

5- METODOLOGIA

A comissão avaliadora, para avaliar a referida área, baseou-se na planta de valores municipal e ainda em valores comerciais praticados em áreas semelhantes, dentro do município de Toledo.

O presente Laudo de Avaliação obedece às normas básicas da moderna Engenharia de Avaliações – “**AVALIAÇÕES DE GLEBAS URBANIZÁVEIS**”, conforme dispõe a **NBR-14653-2/2011 (Avaliações de Bens Parte 2 – Imóveis Urbanos)**, **ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**. Para a avaliação dos imóveis, foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR – 14653. Por este método, os imóveis são avaliados por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

6- DOCUMENTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos matrícula do Registro de Imóveis, Planta de Localização do Imóvel.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Departamento de Patrimônio

7- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação utilizada como parâmetro para a fixação do Valor da avaliação foi: Certidão Negativa de Débito onde consta o valor venal do último exercício, mapa da cidade e mapa do terreno e sua localização.

8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E SUA LOCALIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

O referido imóvel possui infra-estrutura completa e a edificação está em bom estado de conservação.

9- VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RIGOR DA AVALIAÇÃO

O nível de rigor da avaliação foi EXPEDITA de acordo com a NBR-14653-2/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10- CONCLUSÃO

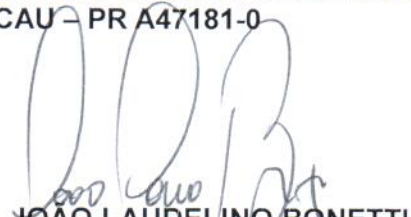
De acordo com as considerações apresentadas e as descrições dos imóveis acima e tendo em vista que fica a critério da comissão de avaliação, a escolha do valor para o imóvel é de **R\$ 673.296,36 (Seiscentos e setenta e três mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)**

Toledo, 19 de novembro de 2015.


STELLA TACIANA FACHIN
CAU – PR A59592-6


VITOR HUGO PERIN
CREA – PR 9598/D


MARIANA CRISTINA WINNIKES
CAU – PR A47181-0


JOÃO LAUDELINO BONETTI
CREA – PR 15750-D/PR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
PROMOTORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

30963
05-05-16
Anne

Ofício nº 495/2016

Toledo/PR, 04 de agosto de 2016.

Exmo. Sr. Prefeito

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu agente titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Comarca de Toledo, *nos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0148.15.000855-2*, **ENCAMINHA** o incluso parecer ministerial acerca da permuta de imóveis integrantes do patrimônio público e consequente afetação de bens, conforme solicitação expressa no ofício nº 320/2016-GAB.

Circunscrito ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.


GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussat
Prefeito Municipal de Toledo - Paraná



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Ref. Ofícios nº 320/2016-GAB

ORIGEM: Município de Toledo

OBJETO: Permuta de imóveis integrantes do patrimônio público e consequente afetação de bem.

**PARECER DA PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO**

Trata-se de expediente protocolizado perante a Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente, via Ofício nº 320/2016-GAB, em que o Município de Toledo noticia o propósito de formalizar a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público e consequente afetação de bens, solicitando posicionamento do Ministério Público, considerando que esta 3ª Promotoria de Justiça, por força da Resolução nº 2.786/2015 da Procuradoria-Geral de Justiça, fundiu as áreas de meio ambiente, habitação e urbanismo no mesmo órgão de execução.

Consta dos expedientes que no ano de 2004, através do Decreto nº 419, o Poder Executivo declarou como sendo de interesse social, para fins de desapropriação, conservação e preservação do meio ambiente, a chácara nº 73-B, com área de 3.244,50 m², situada na Rua Raimundo Leonardi, fundos do imóvel onde está implantada a empresa Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda.

Informa-se que após o desmembramento de referida chácara, o Município de Toledo tornou-se proprietário de duas áreas, constituídas pela chácara 73.B.2, com área de 385,00m², fruto de doação, para uso institucional e objeto da matrícula nº 48.157, e chácara 73.B.1.2., com área de 1.429,75 m², objeto da matrícula nº 51.441, fruto de desapropriação, conforme sentença proferida em Ação de Desapropriação sob nº 697/2006 que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca.

A outra fração resultante do desmembramento, qual seja, a chácara nº 73.B.1.1, com 1.429,75m², objeto da matrícula nº 48.484, situada na esquina das Ruas Gisela Merlin Leduc e Raimundo Leonardi, foi vendida pelos seus proprietários à empresa Bortolotto Distribuidora de Ferro e Aço Ltda.

Entretanto, consta que a empresa Bortolotto Ferro e Aço precisa ampliar sua planta industrial e adequar suas instalações, conforme exigência do Ministério do Trabalho, fato que somente será possível concretizar mediante anexação dos dois imóveis acima referidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Neste sentido, o Município de Toledo sustenta a necessidade de formalizar uma permuta das referidas chácaras para que a empresa possa atender as exigências do Ministério do Trabalho, destacando que além de viável, a medida irá permitir a expansão da empresa e geração de empregos e renda,

Destaca que as chácaras 73.B.2 e 73.B.1.2 serão permutadas pelo lote urbano nº 455, da quadra 54, com área de 3.629,63m², a ser desmembrado do lote urbano nº 295 da mesma quadra, situado no Loteamento Boa Esperança III, nesta cidade.

Esclarece que em virtude da permuta, o Município de Toledo passará a afetar o lote nº 455, da quadra 54, com área de 3.629,63m² como bem de uso especial (institucional e de conservação e preservação ambiental).

Destaca que os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados pelo Município de Toledo, conforme Laudos de Avaliação nº 68/2015 e 69/2015, inexistindo qualquer prejuízo ao patrimônio público e ao meio ambiente, notadamente pelo fato de que a área a ser recebida terá finalidade específica destinada à preservação ambiental, sendo que os valores mercadológicos são praticamente idênticos.

Esclarece, por fim, que a proposta de permuta, após parecer do Ministério Público, será devidamente submetida à Câmara de Vereadores por intermédio de projeto de lei a autorizar a desafetação e permuta dos referidos imóveis.

Em suma, é um breve relato.

Inicialmente, destaque-se que no tocante às áreas institucionais, a Recomendação Administrativa nº 01/2008 do Ministério Público da Comarca de Toledo, exigiu dos órgãos públicos a necessidade de estrita observância da Lei Federal nº 6.799/79 no que tange à destinação de áreas institucionais para instalação de equipamentos comunitários (art. 4º, *caput*), que são definidas por lei para a consecução de fins comunitários (espaços livres e áreas verdes) e passam a integrar o domínio público da municipalidade, constituindo-se, nos termos dos artigos 17 e 22 da Lei 6.766/79, bens de uso comum do povo.

No caso em exame, efetivamente consta da matrícula nº 48.157 que o imóvel constituído lote 73.B.2, com área de 385,00m², foi gravado como área institucional, conforme previsão do art. 21, inciso II, da Lei Municipal nº 1.868/2003, hoje alterada pela Lei Municipal nº 1.945/2006, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Toledo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Entretanto, face a finalidade da permuta, de interesse eminentemente público, não vislumbramos ilegalidade na pretensão, vez que as áreas submetidas à permuta possuem o mesmo valor, isto é, as chácaras 73.B.2 e 73.B.1.2 foram avaliadas em R\$ 673.272,25, enquanto que o lote urbano pertencente à supracitada empresa foi avaliado em R\$ 673.296,36, sendo que a área a ser recebida pelo poder público, além de possuir metragem superior (1.814,88 m²), manterá a averbação originária de área de uso especial (institucional e de conservação e preservação ambiental).

Neste prisma, a finalidade do imóvel será mantida, permitindo a consecução dos fins visados.

Ademais, conforme já dito, além de possuir área maior, o imóvel a ser afetado será destinado para fins institucionais, evidenciando-se que o Município de Toledo não terá qualquer prejuízo patrimonial.

Sob outra vertente, destaque-se que as áreas institucionais devem ser obrigatoriamente destinadas à edificação de equipamentos comunitários, consoante dispõe o art. 4º da Lei nº. 6.766/79¹, possuindo o Município discricionariedade para definir a destinação dessas áreas de acordo com os anseios da sociedade (edificação de parque, escola, creche, posto de saúde ou similares), com o objetivo de satisfação do interesse público.

Portanto, dentro do exercício de sua competência complementar estabelecida pelo artigo 30, incisos II e VIII², c/c o art. 182³ da Constituição Federal e art. 11 de sua Lei Orgânica⁴, o Município de Toledo possui autonomia administrativa para executar a política urbana de acordo com diretrizes voltadas ao atendimento do interesse público.

¹ Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.....§ 2º - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...] VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

³ Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

⁴ Art. 11: Compete, ainda, ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, visando ao exercício de sua autonomia e à consecução do interesse local, especialmente sobre: I - promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

No caso em exame não há dúvidas de que a permuta da área institucional e da área de uso especial objetiva o atendimento de interesse eminentemente público, qual seja, a ampliação de empresa geradora de inúmeros empregos no município, sobretudo para atender exigências do Ministério do Trabalho.

Destaque-se para tanto que a empresa inclusive travou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho em 16 de julho de 2013, conforme documentos de fls.60-63, onde se comprometeu a promover ajustes em sua estrutura industrial com o objetivo de proteger seus trabalhadores.

Desta forma, o não atendimento às referidas exigências pode forçar a empresa a mudar-se do local com toda sua gigantesca estrutura – fato notório nesta cidade, vez que se trata de uma das maiores empresa de Toledo – ocasionando maiores consequências sociais.

Já no caso da área de preservação ambiental, a pretendida permuta não trará qualquer prejuízo à consecução da finalidade primordial do imóvel onde está gravada a obrigação originária.

Nesta senda, o Ministério Público não vislumbra motivos impeditivos para formalizar a pretendida permuta, vez que seu propósito atende ao interesse público e não ocasionará prejuízo ao patrimônio público e ao meio ambiente.

Conforme salienta HELY LOPES MEIRELLES, compete ao poder público ordenar o crescimento das cidades, pois *"essa ordenação da cidade e das aglomerações humanas é que constituem o objeto das normas urbanísticas..."*⁵, lembrando-se que o crescimento das cidades e a expansão urbana são fenômenos dinâmicos que exigem constante preocupação da administração pública, a quem se defere tratar desses assuntos do peculiar interesse do município visando atingir objetivos urbanísticos.

Destarte, no campo do direito urbanístico e ambiental deve o poder público preocupar-se com o *"triplo objetivo de ordenação, humanização e harmonização dos ambientes em que vive o Homem"*⁶, de sorte que os preceitos que regem a disciplina das áreas institucionais e áreas de preservação não podem ser avaliados sob uma interpretação meramente literal.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Estudos e Pareceres de Direito Público, São Paulo: RT, v. V, p. 15, 1981.

⁶ DALARI, Adilson de Abreu; FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Temas de Direito Urbanístico - 1. São Paulo: RT, 1987, p. 126



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Diz-se isto quando não há qualquer indicativo de prejuízo ao meio ambiente e ao patrimônio público, tal como no caso em exame, onde as permutas são perfeitamente viáveis, já que o imóvel a ser gravado irá substituir as finalidades dos imóveis originários.

Portanto, ao se limitar a ação da administração local, impedindo qualquer alteração na destinação de bens públicos de uso comum do povo, que vise dar-lhes outra destinação diversa daquela originariamente prevista, poderia levar a aplicação dessa norma constitucional em direção absolutamente contrária ao objetivo que a inspirou, qual seja, o interesse público.

Em suma, considerando que as pretendidas permutas encontram fundamento no interesse público, bem como atende a finalidade urbanística e ambiental, não se vislumbra desvirtuamento da pretensão do Município de Toledo, mas apenas uma redefinição da finalidade precípua das áreas originárias com o objetivo de atender o interesse público.

Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, se pronuncia **favoravelmente às pretendidas permutas e consequente afetação do bem indicado em favor do patrimônio público, desde que previamente submetidas ao crivo do Poder Legislativo e autorizadas por Lei Municipal.**

Entretanto, ressalte-se que a anuência do Ministério Público não afasta a necessidade de **prévia autorização para eventual supressão da vegetação nativa existente nos referidos imóveis, a qual deverá ser objeto de análise técnica e autorização do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ,** através de procedimento próprio, com observância da legislação específica que rege a matéria, devendo ficar ao critério do IAP/PR exigir ou não eventual compensação das áreas verdes objeto de supressão.

Comunique-se o Município de Toledo via ofício, que deverá encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópia da legislação que eventualmente aprovar a permuta.

Toledo/PR, 2 de agosto de 2016.

GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça

PL 109/2016
AUTORIA: Poder Executivo

